**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(01) Justificativa**

1.1 O objetivo do presente pregão é a aquisição de produtos Larvicida Biológico B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) para fazer o tratamento contra o Borrachudo em rios, lagos e córregos no Município de Pinheiro Preto. Necessário se faz, que produto seja registrado na Anvisa.

## (02) Objeto

**A presente licitação deverá ser por PREGÃO ELETRONICO, e tem por objeto a** **aquisição de 400 (quatrocentos) litros de Larvicida Biológico B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thungeriensis variedade irraelensis; 1.200 UTI/ mg (Unidades Tóxicas por miligrama). Sorotipo H-14, para uso em água potável, com prazo de validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação e registro na Anvisa.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNID MEDIDA** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MÉDIO UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 400 | Litros | Larvicida Biológico B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thungeriensis variedade irraelensis; 1.200 UTI/ mg (Unidades Tóxicas por miligrama). Sorotipo H-14, para uso em água potável. Embalagem contendo 10 (dez) litros, com lacre interno e registro na ANVISA. O Produto deverá ter validade mínima de 15 meses a partir da data de frabricação e registro na ANVISA.  | R$ 169,63 | R$ 67.853,33 |

###  (03) Especificações técnicas

3.1 A estimativa de fornecimento do produto por litro é de R$ 169,63(cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

3.2 As empresas interessadas em participar do presente pregão, deverão apresentar Larvicida Biológico B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thungeriensis variedade irraelensis; 1.200 UTI/ mg (Unidades Tóxicas por miligrama). Sorotipo H-14, para uso em água potável. Embalagem contendo 10 (dez) litros, com lacre interno e registro na ANVISA. O Produto deverá ter validade mínima de 15 meses a partir da data de frabricação e registro na ANVISA.

### (04) Prazo, local e condições de entrega

4.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Agricultura, em local a ser definido no momento da solicitação.

4.2 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 A não entrega dos produtos dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 O Objeto será recebido, pelo gestor do contrato juntamente com o fiscal de contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

4.7 O recebimento não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

***Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.***

**(05) Responsável pelo recebimento**

5.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

 **a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Agustinho Panceri, telefone (49) 3562 2023, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br**

5.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

### (06) Condições e prazos de pagamento

6.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

6.2 A licitante participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06, deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do contrato.

6.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69.

6.12 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

6.13 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

### (07) Critério de avaliação das propostas

O critério de julgamento será menor preço.

### (08) Dotação Orçamentária

### Ficará a cargo do setor de contabilidade a indicação da dotação orçamentaria.

**(09) Prazo de vigência do contrato**

**O contrato terá vigência da assinatura até 31/12/2021**.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Augustinho Panceri**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**